
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Acresce e altera dispositivos no artigo 106 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas as alíneas "a" e "b", ao inciso II, do artigo 106 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-C deverá seguir as regras estabelecidas no inciso I ou inciso II deste artigo, conforme o caso.

b) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-D deverá seguir as regras previstas no inciso II deste artigo.

Art. 2º Fica acrescida a alínea "a" e dá nova redação ao inciso III do artigo 106 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - 80% (oitenta por cento) da média aritmética, quando não atendidos todos os requisitos para a concessão da aposentadoria prevista no art. 49-C, com acréscimo de 1,5 (um e meio) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitados ao percentual de 100% (cem por cento) da média aritmética.

a) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-E deverá seguir as regras previstas no inciso III deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:3F72FB4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/03/2026. Edição 4286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>